

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Termo de Contrato celebrado entre Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, como CONTRATANTE, e a SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de linha proximal de CO2 capnografia e pá adesiva descartável para desfibrilador para atender as unidades de saúde CTI Pediátrico - Hospital Municipal Jesus, CTI Pediátrico - Hospital Municipal Souza Aguiar, Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, Maternidade da Rocinha, Cer Barra da Tijuca, UPA Cidade de Deus, UPA Engenho de Dentro, UPA Madureira, UPA Costa Barros, UPA Del Castilho, UPA Rocha Miranda, UPA Vila Kennedy, UPA Senador Camará, UPA Magalhães Bastos, UPA João XXIII, UPA Sepetiba, UPA Paciência.

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16, e a **SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 90, salas 408 e 409, Centro, Niterói - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.201.443/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAGNER DE ABREU BON**, portador da carteira de identidade nº 06.712.320-8 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.671.587-34, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16, autorizada por despacho do Diretor de Operações datado de 11/09/2025, às fls. 313 do processo nº RSU-PRO-2025/06421, publicado no D.O. Rio de 16/09/2025 - Edição nº 125, página 56, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais

Processo nº RSU-PRO-2025/06421	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 110/2025

27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE (REGLIC), acessado em <https://riosau.de.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de linha proximal de CO₂ capnografia e pá adesiva descartável para desfibrilador, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	LINHA DE GASES PARA CARRINHO DE ANESTESIA MINDRAY/WATO EX-35 ORIGEM: CHINA. FABRICANTE: MINDRAY. MARCA: MINDRAY. REF FAB: 115-043017-00. REGISTRO ANVISA: 80943610135.	180	R\$ 65,00
2	PA ADESIVA - DESCARTÁVEL TAMANHO ADULTO, PARA DESFIBRILADOR. ORIGEM: CHINA. FABRICANTE: MINDRAY. MARCA: MINDRAY. REF FAB: 0651-30-77007. REGISTRO ANVISA: 80102511021.	756	R\$ 260,00

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

PREÇO TOTAL	R\$ 208.260,00
-------------	----------------

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será entregue/instalado em perfeitas condições, sem custo adicionais de mão de obra ou de frete nos locais e quantitativos definidos pela RIOSAÚDE, conforme ANEXO II. As entregas deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação formal, acompanhadas de Nota Fiscal, Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento. Mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos. Entregas fora do prazo estarão sujeitas às sanções previstas. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h. Materiais importados deverão conter catálogo e identificação em português. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo fornecimento, entrega, qualidade e procedência dos itens, recolhimento de tributos, bem como pelo atendimento às solicitações da fiscalização da RIOSAÚDE, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2025/06421, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 208.260,00 (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAÚDE.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir,

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde: R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto - Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Parágrafo Quinto - Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

I - Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II - Apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Sexto - A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

Parágrafo Sétimo - As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono - Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto, após a sua divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo - A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 5 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido, devendo ser observado o disposto nos artigos 134 e 135 do REGLIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de

Processo nº RSU-PRO-2025/06421	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 110/2025

fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e vigorará por 12 meses prorrogáveis contados de 01/10/2025 a 30/09/2026.

Processo nº RSU-PRO-2025/06421	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 110/2025

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 44.698/18 e artigos 121 a 124 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;
 - a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAÚDE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b)** no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c)** as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAÚDE seja compelida a tanto,

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

X – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021.

XVI – fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, se previsto no Termo de Referência e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XIX - cumprir demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) do Contrato.

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento definitivo se dará mediante a avaliação de fiscal ou comissão designada pelo Diretor de Operações, na forma dos artigos 143 a 146 do REGLIC, que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório (entrega dos bens).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização do contrato poderá rejeitar, no todo ou em parte os bens que, a seu juízo, estejam em desacordo com o Contrato e/ou o Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - O fiscal ou a comissão responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Parágrafo Primeiro - Em situações que caracterizem perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOSAÚDE poderá, motivadamente, como providência acautelatória, proceder à suspensão cautelar do contrato, que prescindirá de defesa prévia, garantindo-se o contraditório após a correspondente notificação, observando-se o procedimento do artigo 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo - Na suspensão cautelar, a notificação poderá determinar a desmobilização do serviço.

Parágrafo Terceiro - A suspensão cautelar do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIOSAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, e nos arts. 160 a 162 do REGLIC:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos dos arts. 161 e 162 do REGLIC:

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

- 1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.
- 3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato, por ato unilateral da RIOSAÚDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão por atraso em prazo inferior.
- 4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- 5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- 6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;
- 7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, e/ou Contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.
- 8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.
- 9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro— As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto- O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º do REGLIC.

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 157 e 158 do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação na seleção.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- procedimento judicial.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro – A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – As hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e décimo primeiro estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c”, do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 165 a 168 do REGLIC:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação em D.O da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante o titular da Diretoria a qual estiver vinculado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, nos casos em que não couber recurso hierárquico.

Parágrafo único – O recurso a que alude a alínea “a” do caput da presente Cláusula será dirigido à

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação na Dispensa.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo Oitavo - A RIOSAÚDE poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo Nono - A rescisão sumária do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Décimo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto que é o fornecimento da linha proximal de CO2 e as Pás adesivas descartáveis

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido de 30%.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA apresentará, a qualquer momento, à RIOSAÚDE documentação que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAÚDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Parágrafo Quarto – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quinto – A contratada poderá subcontratar a seguinte parcela do objeto: do transporte até o local de entrega dos itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.1851.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R\$1,00 (um real), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE001869, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 120, caput do REGLIC, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 120, parágrafo único, do REGLIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Termo de Referência por meio do qual foi contratado diretamente o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Processo nº RSU-PRO-2025/06421	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 110/2025

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução do objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 26 de SETEMBRO de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

DAGNER DE ABREU BOM
SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2) _____

Processo nº RSU-PRO-2025/06421	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 110/2025

ANEXO I

LOCAIS DE ENTREGA

UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO
CTI PEDIÁTRICO - HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717, Vila Isabel – Rio de Janeiro – RJ, 20.550-200
CTI PEDIÁTRICO - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 – Centro – 3º ANDAR, Rio de Janeiro - RJ, 20211-350
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Jr., 10.976 - Acari, Rio de Janeiro - RJ, 21531-010
MATERNIDADE DA ROCINHA	Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-095
CER BARRA DA TIJUCA	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-003
UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck nº 1, Cidade de Deus – Rio de Janeiro/RJ; 22763-011
UPA ENGENHO DE DENTRO	R. Bernardo - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20745-270
UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n; 21310-200 Rio de Janeiro; 21310-200
UPA COSTA BARROS	Estr. Botafogo, s/nº - Costa Barros, Rio de Janeiro - RJ, 21532-200;
UPA DEL CASTILHO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, 21050-454
UPA ROCHA MIRANDA	Estrada do Barro Vermelho s/n, Rocha Miranda – Rio de Janeiro/RJ; 21540-500
UPA VILA KENNEDY	Praça Dolomitas s/n - Vila Kennedy, Rio de Janeiro, RJ - 20211-901
UPA SENADOR CAMARÁ	Avenida Santa Cruz nº 6486, Senador Camará – Rio de Janeiro/RJ; 21830-264
UPA MAGALHÃES BASTOS	Estrada Manoel Nogueira de Sá, - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21745-290
UPA JOÃO XXIII	Av. João XXIII, S/N - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23570-000
UPA SEPETIBA	R. José Fernandes, s/n - Sepetiba, Rio de Janeiro - RJ, 23535-450
UPA PACIÊNCIA	Estr. Santa Eugênia, s/n - Paciência, Rio de Janeiro - RJ, 23585-430

Processo nº RSU-PRO-2025/06421	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 110/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de SETEMBRO de 2025

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

DAGNER DE ABREU BOM
SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

ANEXO V

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - OFM Nº ____ / ____
REF. CONTRATO Nº 110/2025

À

EMPRESA: SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro,90, sala 408, Centro, Niterói -RJ		
CNPJ: 10.201.443/0001-02	TELEFONE: (21) 3786-0809	TELEFONE:
Nº DO BANCO: SANTANDER-033	AGÊNCIA: 0057	CONTA CORRENTE: 13011689-7

Solicitamos à Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/06421 de 06/06/2025, após a autorização da RIOSAÚDE.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Termo de Referência:

ITEM	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					TOTAL	

2. FORNECIMENTO

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Os materiais deverão estar à disposição da RIOSAÚDE no prazo máximo de _____ (_____) dias contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado;
- III. Substituir o(s) material(is), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para o Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Termo de Referência;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução deste instrumento;
- VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência decorrente do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2025/06421, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 143 a 146 do REGLIC, e no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e ao calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAÚDE.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente executado e aceito, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato,

Processo nº RSU-PRO-2025/06421	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
	Nº 110/2025

caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de no setor competente da RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais indicados pela RIOSAÚDE.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao Processo Administrativo nºRSU-PRO-2025/06421.

Rio de Janeiro, 26 de SETEMBRO de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

DAGNER DE ABREU BOM
SHELL LIFE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Testemunha

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A
CNPJ nº 19.402.975/0001-74
prefeitura.rio/riosauade



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde

Processo nº RSU-PRO-2025/06421		
Data da autuação:		Fls.
Rubrica		
		Nº 110/2025

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por: JONATAS DE FREITAS SIMÕES CARDOSO, CPF/CNPJ nº 142.220.627-07, como Testemunha.
Assinado em: 26/09/2025, às 14:10, através do e-mail jonatas.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.
Assinado em: 26/09/2025, às 16:11, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.38.98.90



Documento assinado eletronicamente por: DAGNER DE ABREU BON, CPF/CNPJ nº 889.671.587-34, como Contratada.
Assinado em: 26/09/2025, às 16:22, através do e-mail dagnerbon50@gmail.com, pelo ip 189.1.135.136



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.
Assinado em: 26/09/2025, às 13:37, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 2804:3278:c216:3300:3c7f:77b3:291b:7238



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 26/09/2025, às 13:37, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.04411777055 e o código: 7OK342R6
